CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO COMÉRCIO CATU/BA - 2025

Que entre si celebram, de um lado o Sindicato do Comércio de Alagoinhas e Região (SICOMÉRCIO), entidade inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.969.396/0001-80 e do outro lado o Sindicato dos Empregados no Comércio de CATU/BA, entidade inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.911.719/0001-06, ambos representados, neste ato, pelos seus Diretores Presidentes, respectivamente, devidamente autorizados por suas Assembleias, acompanhados por seus respectivos advogados, mediante as cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA 1ª. – DO REAJUSTE SALARIAL - A partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025, as empresas do comércio da cidade de CATU/BA, concederão a seus empregados, reajuste salarial no importe de 7,65 % (sete virgula sessenta e cinco por cento), incidente sobre os salários efetivamente pagos em dezembro de 2024, para os empregados que ganham até 50%, (cinquenta por cento) acima do piso da categoria.

Parágrafo Único – Para os empregados que ganham mais de 50%, (cinquenta por cento) acima do piso da categoria, o reajuste salarial deverá ser no importe mínimo <u>de 5% (cinco por cento)</u>, incidente sobre os salários efetivamente pagos em dezembro de 2024.

CLÁUSULA 2ª. - PISO SALARIAL — A luz do quanto preceituado no art. 4º da lei 12.790/2013 e no inciso V do art. 7º da Constituição Federal, a partir de 1º de janeiro de 2025, fica garantido, a todo empregado do comércio de CATU/BA, PISOS SALARIAIS, da seguinte forma:

A - R\$ 1.534,42 (Hum mil quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta e dois centavos), para o empregado que trabalha no comércio de CATU, e que tenha ou venha a contar com 03 (Três) meses de serviço ou mais no comércio, e exerça as funções de empacotador, Office-boy, servente, zelador, ajudante de depósito e similares;

B - R\$ 1.547,00 (Hum mil quinhentos e quarenta e sete reais), para o empregado que trabalha no comércio de CATU, que tenha ou venha a contar com 03 (Três) meses de serviço ou mais no comércio, e exerça as funções de vendedor, caixa, assistente administrativo, repositor, estoquista e similares, desde que o novo empregado seja portador de certificado de curso de qualificação, pelo SENAC, SESC OU SEBRAE.

Parágrafo Primeiro - OS PISOS acima serão corrigidos a época da renovação ou revisão desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, garantido um reajuste nunca inferior à inflação acumulada do período e tendo como índice o INPC do IBGE;

CLÁUSULA 3ª. – REPIS – REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – Com o objetivo de dar tratamento diferenciado às microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) e contribuir para geração de novas oportunidades de emprego no comércio de CATU/BA, fica instituído o REPIS – Regime Especial de piso salarial que será regido pelas seguintes regras:

Parágrafo Primeiro - A empresa que se enquadre na situação de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), e mantenha em seus quadros até 05 (cinco) funcionários, a partir de 1º de janeiro de 2025 e até 31 de dezembro de 2025, poderão manter o





pagamento do piso salarial de seus empregados no valor de um salário mínimo nacional, mensalmente.

Parágrafo Segundo -Para obter os benefícios do REPIS, a empresa, deverá obter anualmente junto ao SICOMERCIO o certificado do REPIS e estar adimplente junto ao BSF, para tanto deverá apresentar Certidão oficial de enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) e RAIS atualizada, onde consta o número de funcionários admitidos.

Parágrafo Terceiro – Uma vez constatada a falsidade nas declarações, a empresa requerente será imediatamente desenquadrada do REPIS, devendo ainda pagar as diferenças salariais existentes, além de multa correspondente a 02 (dois) pisos salariais para o Sindicato Obreiro.

Parágrafo Quarto – Para aquisição do certificado do REPIS as empresas requerentes que se enquadrarem nos requisitos do parágrafo primeiro e forem associadas e adimplentes com o SICOMERCIO e o SICOMERCIÁRIO terão acesso imediato ao certificado sem qualquer ônus. As demais pagarão à título de emissão do certificado o valor de R\$360,00 (trezentos e sessenta reais) ao SICOMERCIO, no ato do requerimento.

Parágrafo Quinto - O certificado do REPIS deverá ser assinado pelos representantes legais dos sindicatos convenentes.

CLÁUSULA 4ª. BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR E EMPRESARIAL - As Entidades Convenentes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Norma Coletiva de Trabalho, o plano Benefício Social Familiar e Empresarial, definido e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, através de organização gestora especializada e aprovada.

Parágrafo Primeiro – A prestação do plano Benefício Social Familiar e Empresarial iniciará a partir do primeiro dia do mês do vencimento do custeio, informado no parágrafo segundo deste, e terá como base para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores, o Manual de Orientação e Regras disponibilizado no website www.beneficiosocial.com.br/manuais-orientação.

Parágrafo Segundo – Para efetiva viabilidade financeira do plano Benefício Social Familiar e Empresarial e com expresso consentimento das entidades convenentes, as empresas, pagarão a título de custeio, até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando no mês da homologação desta, desde que a partir de 10/01/2025, o valor total de R\$30,00 (trinta reais), por trabalhador que possua, usando como base a relação dos trabalhadores constantes na folha de pagamento do mês anterior ao vencimento do boleto deste custeio, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website www.beneficiosocial.com.br e será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores. Com o intuito de regular e dirimir possíveis dúvidas, dos procedimentos na prestação dos benefícios as Disposições Gerais, Manual de Orientação e Regras, e Tabela de Benefícios são registrados em cartório.

Parágrafo Terceiro – Em caso de afastamento de trabalhador motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado, ao recolhimento deste custeio a partir do décimo terceiro mês, ficando

gue 2

M.

garantido ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo Quarto — Devido à natureza social, emergencial e de apoio imediato, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias. O empregador que não observar estes prazos, poderá arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse. Caso a empresa não efetue o comunicado junto à gestora, o trabalhador e seus beneficiários, não perderão o direito ao benefício, devendo a entidade efetuar tal comunicado, não eximindo o empregador de suas responsabilidades e sanções previstas.

Parágrafo Quinto — O empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, com exceção dos benefícios prestados por empresas terceirizadas que possuam faturamento unitário mensal. Neste caso, o trabalhador e seus familiares perderão o direito ao recebimento ou prestação desses benefícios. Assim, o empregador responderá, perante o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração em favor do trabalhador ou seus beneficiários, além de reembolsar às Entidades os valores devidos à que os trabalhadores e seus beneficiários têm direito e que estão descritos nessa cláusula. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização.

- I Fica acordado que as ações judiciais que envolvam esta cláusula, propostas pelas entidades, o corpo jurídico da gestora deverá ser habilitado nos autos por meio de instrumento de mandato ou substabelecimento, com poderes específicos de acompanhamento, ficando vedado a discussão de qualquer outra cláusula ou obrigação nestas ações.
- II Todo e qualquer levantamento de valores judiciais, ou recebimento de acordos referentes a esta cláusula deverão obrigatoriamente ser quitados através dos boletos disponibilizados pela gestora, sob pena de configurar crime de apropriação indébita pelo recebedor.
- III Caso haja o acordo para regularização total da empresa perante esta cláusula, a mesma fica desobrigada ao pagamento das multas por descumprimento de CCT, vinculados à esta cláusula.
- IV Fica vedado o abono dos débitos existentes para custeio desta cláusula, em detrimento ou substituição do pagamento das multas por descumprimento de CCT.

V – Os documentos oficiais para comprovação da quantidade de trabalhadores da empresa são: a folha de padamento, GFIP-SEFIP, informações do e-social ou outros documentos oficiais que vierem a substituir estes.

Kul 3

Parágrafo Sexto: O não pagamento do custeio previsto nesta cláusula, até o dia 10 (dez) de cada mês, acarretará a incidência em multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso em órgãos de proteção ao crédito, bem como seu registro nos cartórios de protestos competentes.

Parágrafo Sétimo – Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta norma coletiva, e em consonância à instrução normativa em vigência, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Oitavo – Estará disponível no website da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade específico para atendimento da cláusula do plano Benefício Social Familiar e Empresarial, referente aos últimos 5 (cinco) anos, a ser apresentado ao contratante, as entidades sindicais, e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado.

Parágrafo Nono – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

Parágrafo Décimo – Fica desde já consignado e aceito entre as partes, que o envio e usos de dados dos empregados é para o fim exclusivo da disponibilização dos beneficios contratados e objetos da presente prestação de serviços, nos termos da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e demais legislações pertinentes à confidencialidade.

Parágrafo Décimo Primeiro – Na hipótese de este instrumento coletivo de trabalho perder sua eficácia e em caso de a empresa não dar continuidade dos pagamentos para cumprimento desta cláusula, a empresa, seus trabalhadores e familiares terão seus direitos aqui descritos suspensos até o retorno de sua eficácia.

Caso as empresas entendam e optem pela continuidade do pagamento para manter o cumprimento desta cláusula específica, devido ao seu baixo custo, caráter social, emergencial, apoio imediato, natureza alimentar e solidário, prestado aos trabalhadores e seus familiares, bem como cientes da redução de custos operacionais e agilidade na gestão da empresa, terão seus direitos aqui descritos preservados, observando o que a disponibilização, valores e parcelas dos beneficios sociais está vinculada pelo valor pago, independente de eventual reajuste em futura convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Quando da renovação deste instrumento coletivo, em havendo um período em que a CCT anterior ficou vencida (ultratividade), as empresas deverão recolher de uma única vez, os valores em aberto desta cláusula específica constante na CCT anterior, até a disponibilização do novo boleto com o novos benefícios e valores, a não ser que haja disposições específicas em contrário.

sposições específicas en co

Book .

Todos e quaisquer avisos informativos ou de cobranças emitidos pelas entidades ou sua gestora, vinculados a esta cláusula recebidos pelas empresas neste período de vacância, terão caráter meramente informativo, com o intuito de evitar passivos e discussões judiciais.

Parágrafo Décimo Segundo — Para lisura e transparência na prestação dos benefícios, segue abaixo um resumo e breve descritivo da forma em que eles serão disponibilizados. Tal procedimento é necessário para que não haja desvio de finalidade dos benefícios a serem disponibilizados e deverá ser rigorosamente observado, devido ao seu caráter social, emergencial e de natureza alimentícia.

A íntegra do Manual de Orientação e Regras e decisões judiciais em âmbito nacional, que validam os procedimentos implementados pela gestora contratada, aprovada e detentora das marcas Benefício Social Familiar B.S.F. do seu sindicato e Benefício Social Familiar - BSF, estão disponíveis nos links www.beneficiosocial.com.br e www.beneficiosocial.com.br/info/decisoesjudiciais.

RESUMO DOS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS PARA TRABALHADORES E EMPREGADORES						
BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES						
BENEFICIOS	FORMA DE PRESTAÇÃ		restaçã	DESCRITIVO		
BENEFÍCIO NATALIDADI	1X	R\$	700,0	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A) SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA À FAMÍLIA DO RECÉM NASCIDO EM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, PARA CONTRIBUIR COM C CONFORTO E ADAPTAÇÃO NA CHEGADA DO NOVO MEMBR FAMILIAR, SEM QUALQUER COMPROVAÇÃO DE GASTO.		
BENEFÍCIO FARMÁCIA NATALIDADE	1X	R\$	200,0	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A) SERÁ DISPONIBILIZADO UM CARTÃO PARA DESCONTOS EN REDE CREDENCIADA DE FARMÁCIAS, COM OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO FAMILIAR A MEDICAMENTOS, PODENDO SER DISPONIBILIZADO UMA VERBA ADICIONAL, PARA QUE OS MEDICAMENTOS NÃO TENHAM CUSTOS.		
BENEFÍCIO CAPACITAÇÃ	1X	R\$	2.000,0	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS FAMILIARES NA OCORRÊNCIA I FALECIMENTO OU INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO TRABALHADOR, CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL N ÁREA DE INTERESSE DO BENEFICIADO, PARA MANUTENÇÃO MELHORIA DA RENDA FAMILIAR. TAL VALOR SERÁ ENCAMINHADO DIRETAMENTE AO ÓRGÃO DE CAPACITAÇÃ ESCOLHIDO PELO BENEFICIÁRIO, EM CASO DE SALDO, ESTI SERÁ DISPONIBILIZADO PARA CUSTEIO DE LOCOMOÇÃO E ALIMENTAÇÃO.		
BENEFÍCIO MANUTENÇĀ DE RENDA FAMILIAR	6x	R\$	800,0	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZAD A ELE OU AOS FAMILIARES, UM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ- PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDAD		



BENEFÍCIO ALIMENTAR	бх	R\$ 30	0,0	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ ENCAMINHADO SUA RESIDÊNCIA OU DA FAMÍLIA, ALIMENTOS DE QUALIDA E VARIEDADE OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL	1X	R\$ 3.50	ю,а	EM CASO DE FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM AGENTE HABILITADO QUE TOMARÁ PROVIDÊNCIAS E ACOMPANHAMENTOS NECESSÁRIOS AC FUNERAL, INDEPENDENTE DA CAUSA, LOCAL OU HORÁRIO DO FALECIMENTO. CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO D MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE O AGENTE, O VALOR TOTO OU O SALDO REMANESCENTE SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA.
BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO		SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, ONDE O TRABALHADOR TERÁ ACESS A UMA GRANDE REDE DE VAGAS DISPONÍVEIS.
BENEFÍCIO PSICOSSOCIAI NUTRICIONAL		SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO PSICOLÓGICO, SOCIAL E NUTRICIONAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO VALE EMERGENCIAL	SIM			SERÁ DISPONIBILIZADO AO TRABALHADOR, UMA ANTECIPAÇÃO SALARIAL EMERGENCIAL DE FORMA RÁPIDA COM JUROS MENORES QUE OS PRATICADOS NO MERCADO SUJEITO À ANÁLISE CADASTRAL.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃ DIGITAL (TRABALHADOF	SIM			SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORI ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.
CONSULTA MÉDICA ONLINE	SiM			SERÁ DISPONIBILIZADO CONSULTAS MÉDICAS ON-LINE COI CLÍNICO GERAL AOS TRABALHADORES, SEUS FAMILIARES I PESSOAS DE SEU RELACIONAMENTO, SEM NENHUM CUSTO PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL, MODERNO I DESBUROCRATIZADO, ATRAVÉS DE APLICATIVO QUE SEGU TODAS AS NORMAS REGULAMENTADAS PELO MINISTÉRIO I SAÚDE. TAMBÉM FICARÁ DISPONÍVEL UMA REDE DE LABORATÓRIOS CONVENIADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COM CUSTO ABAIXO DA MÉDIA DE MERCADO.
BENEFÍCIO ECONOMIA D ENERGIA	SIM		and public pulsation related by volume a DEED ville scheme.	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS TRABALHADORES DO SEGMENTO A REDUÇÃO NAS DESPESAS DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONTAS ACIMA DE R\$200,00, POR MEIO D UMA EMPRESA LEGALMENTE CREDENCIADA NA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA SOLAR VERDE. SUJEITO À ANÁLIS CADASTRAL.

BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS									
BENEFICIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO	DESCRITIVO							



BENEFÍCIO REEMBOLSO RESCISÃO	13 R\$ 2.000,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA ATÉ O VALOR LIMITE DEFINIDO PELAS ENTIDADES. O BENEFÍCIO SERÁ ENCAMINHADO À CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA EMPRESA OU POR OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, APÓS RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.
BENEFÍCIO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHI	PARTICIPATIVO SEM UNIDADE MÓVEL	SERÁ DISPONIBILIZADO DESCONTOS SIGNIFICATIVO PARA TODOS OS SERVIÇOS RELACIONADOS À MEDICIN E SEGURANÇA DO TRABALHO.
BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO D FRANQUIA DE DADOS, PARA QUE AS EMPRESAS POSSA CONTATAR OS TRABALHADORES DE FORMA RÁPIDA SEGURA.
BENEFÍCIO MURAL DE EMPREGOS	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AS EMPRESAS SISTEMA ON-LIN PARA INSERÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS, TAIS VAGA SERÃO DIVULGADAS AOS TRABALHADORES PELO BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO.
BENEFÍCIO COMPRA DIRET	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO UMA REDE DE FORNECEDORE COM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS EM SEUS PRODUTO SERVIÇOS, DEVIDO A INEXISTÊNCIA DE INTERMEDIÁRIO
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL PAGO PELAS ENTIDADES	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS EMPREGADORES CERTIFICADOS DIGITAIS SEM CUSTOS, PROPORCIONANDO ECONOMIA E COMODIDADE DEVII A POSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.
BENEFÍCIO SITUAÇÃO CADASTRAL PESSOA FÍSICA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS EMPRESAS DO SEGMENTO INFORMAÇÕES PRECISAS E ATUALIZADAS SOBRE PESSOAS FÍSICAS PARA TOMADA DE DECISÕES.
BENEFÍCIO CONSULTA CADASTRAL PESSOA JURÍDIO	SiM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS EMPRESAS DO SEGMENTO INFORMAÇÕES PRECISAS E ATUALIZADAS SOBRE OUTF EMPRESAS PARA TOMADA DE DECISÕES.
BENEFÍCIO REDUÇÃO DE CUSTO POR ENERGIA SUSTENTÁVEL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO A EMPRESA O FORNECIMENT DE ENERGIA ELÉTRICA, ATRAVÉS DE UMA EMPRESA LEGALMENTE CREDENCIADA NO MERCADO DE LIVRE ENERGIA. PARA EMPRESAS QUE POSSUEM DESPESAS COM ENERGIA ACIMA DE RS 4.000,00 POR MÉS EM ALTA TENSÃO, SEM RESTRIÇÕES NOS SERVIÇOS DE PROTEÇ, AO CRÉDITO, COM ACESSO À INTERNET PÚBLICA OL PRIVADA NAS PROXIMIDADES E EM CONFORMIDAD COM A RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.000/20 RECEBERÃO DESCONTOS DE PELO MENOS 18%.

Parágrafo Décimo Terceiro - A critério da gestora, poderão ser disponibilizados outros beneficios para redução do custo operacional das empresas e o bem-estar dos trabalhadores e seus beneficiários, desde que, não onerem o custo mensal do benefício

aqui praticado.

Scanned with ACE Scanner

CLÁUSULA 5ª. – DA ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIO – As empresas poderão antecipar para seus empregados 40% (Quarenta por cento) do respectivo salário até o dia 15 (Quinze) de cada mês.

CLÁUSULA 6ª. - TRIÊNIO - A título de gratificação adicional por tempo de serviço, as empresas pagarão mensalmente aos seus empregados, que contêm ou venham a contar 03 (três) anos de serviços, 3% (três por cento) da respectiva remuneração, limitando-se a gratificação em 01 (um) Triênio.

Parágrafo Único - DO DIREITO ADQUIRIDO - Fica respeitado o direito adquirido apenas daqueles empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, que já recebem 02 Triênios, incluindo os que já adquiriram o segundo Triênio até 31/10/2018.

CLÁUSULA 7ª. – DO QUEBRA DE CAIXA - A título de Quebra de Caixa, as empresas pagarão, mensalmente, aos seus empregados, e somente para os que exercem a função de caixa, 7% (Sete por cento) do respectivo salário.

Parágrafo Primeiro - Ficam desobrigadas deste pagamento as empresas que não descontarem dos seus empregados as diferenças que ocorrerem no caixa.

Parágrafo Segundo - Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário.

CLÁUSULA 8ª. — DO DESCONTO NO SALÁRIO - Obriga-se os empregadores a não promoverem desconto no salário dos seus empregados das quantias correspondentes aos cheques por eles recebidos, sustados sem provisão de fundos e cartões de crédito irregulares, desde que observadas às normas da empresa.

CLÁUSULA 9ª. – DO EMPREGADO COMISSIONISTA - Os empregados que perceberem salário na base de comissão serão regidos pelos seguintes dispositivos:

A - Os empregadores anotarão na CTPS o percentual da comissão;

B - As verbas de Férias, Décimo Terceiro Salário, Salário Maternidade e Aviso Prévio serão apuradas pelo somatório das vendas dos últimos 12 (Doze) meses, corrigidas mês a mês pelo **INPC** do **IBGE** e dividido por 12 (doze). Para conferência do órgão homologador, a empresa, obrigatoriamente, discriminará no verso do termo de Rescisão as vendas dos 12 (doze) últimos meses e respectiva correção pelo **INPC** do **IBGE**.

C - O comissionado não é responsável pela inadimplência dos compradores nas vendas a prazo, não podendo haver qualquer desconto nas comissões, desde que as vendas tenham sido realizadas de acordo com as regras da empresa;

D - O empregado remunerado por comissão terá garantida a percepção, em cada mês, de remuneração mínima equivalente a 01 (um) Piso Salarial da Categoria, ou um Salário Mínimo se contar com menos de 03 (Três) meses no comércio.

CLÁUSULA 10ª. – DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Com exceção dos empregados que pedirem demissão ou que forem dispensados por justa causa, assegura-se estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

- A GESTANTE Desde a confirmação da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária, mas em conformidade com Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008:
- B PRÉ- APOSENTADO Nos 12 (doze) últimos meses que antecedem a data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária;
- C ACIDENTE Desde a comunicação do acidente até que se complete 01 (UM) ano após a cessação do auxílio acidente;
- **D DOENTE -** Após **01 (UM) ano** de serviço na mesma empresa e a partir do momento de aquisição dos direitos para percepção do auxílio doença, **até 60 (sessenta) dias** após cessação desse auxílio, pelo órgão previdenciário.
- E RETORNO DE FÉRIAS Após o retorno do gozo das Férias, e por um prazo de 30 (Trinta) dias.
- **CLÁUSULA 11ª. DO UNIFORME** As empresas na medida em que exijam, fornecerão sem ônus, anualmente, 02 (dois) uniformes, sendo responsáveis pela regulamentação do uso em serviço.
- CLÁUSULA 12^a. DA JORNADA DOS COMÉRCIARIOS A jornada normal do comerciário é de 8 horas diárias e de 44(Quarenta e quatro) horas semanais, conforme previsto na lei 12.790/2013.

Parágrafo Primeiro - HORA EXTRA - As horas extras do comerciário serão remuneradas com adicional de 70% (Setenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Segundo - COMPENSAÇÃO DA HORA EXTRA - Fica facultado o direito da compensação das Horas Extras em folgas, mediante autorização por escrito dos empregados. Ficará também facultado ao empregado escolher o dia para referida folga, desde quando haja concordância com a empresa.

Parágrafo Terceiro -TRABALHO NOTURNO - O trabalho noturno do comerciário será pago com adicional noturno de 20% (Vinte por cento), a incidir sobre o salário da hora normal.

Parágrafo Quarto - LANCHE - Os empregadores, fornecerão gratuitamente, um lanche aos empregados para o trabalho suplementar com duração superior a 2 (duas) horas.

Parágrafo Quinto – ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMEMNTO DO COMERCIO NO MUNICÍPIO DE CATU – Fica autorizado o funcionamento do comércio em CATU, nos meses de DEZEMBRO e JUNHO, nos seguintes DIAS e HORÁRIOS ESPECIAIS:

A) Todos os sábados dos meses de dezembro e junho no horário das 8h00, às 18h00, exceto quando for feriado.

B) De segunda a sexta feira, nos meses de dezembro e junho, no horário das 8h00, às 19h00, exceto na véspera do ANO NOVO, cujo horário de funcionamento será das 8h00, às 16h00.

Ring.

- C) As HORAS EXTRAS laboradas nos SÁBADOS e nos demais HORÁRIOS ESPECIAIS autorizados nesta cláusula, serão remuneradas com adicional de 100% (CEM POR CENTO) sobre à hora normal, vedada a sua compensação.
- CLÁUSULA 13ª. DO ATESTADO MÉDICO Serão reconhecidos pelos empregadores, todos os atestados médicos, desde quando estejam assinados e carimbados pelo médico emitente, e com o respectivo CREMEB.
- CLÁUSULA 14ª. DA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE COM ESTABILIDADE Fica estabelecida que nas empresas com mais de 100 (Cem) empregados haverá eleição de um representante para, junto ao SINDICATO, promover entendimentos diretos com o empregador, tendo o mesmo estabilidade durante o período do mandato.
- CLÁUSULA 15ª. DA LICENÇA PARA O NÃO COMPARECIMENTO AO SERVIÇO O Empregado poderá ausentar-se do serviço, no período máximo de 03 (três) dias por ano, para participar de cursos ou seminários de aperfeiçoamento profissional, específico da atividade do comércio e no interesse deste, não ocorrendo prejuízo salarial.
- CLÁUSULA 16ª. DA HOMOLOGAÇÃO DOS TRCTs Fica aqui convencionado entre os sindicatos convenentes que a homologação dos TRCTs dos ex-empregados das empresas do comércio da cidade de CATU/BA, abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, que contarem com mais de 01 (um) ano de vínculo empregatício, deverão ocorrer, preferencialmente, no sindicato representativo da categoria dos empregados no comércio.
- **CLÁUSULA 17ª. DA RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO -** A rescisão do Contrato de Trabalho será regida pelos seguintes princípios:
- A A Todo empregado do comércio, com 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais, quando demitido sem justa causa, terá direito a Aviso Prévio de 60 (sessenta) dias, desde que contenha ou venha a contar 05 (cinco) anos ou mais de serviço na mesma empresa;
- **B** O empregado que pedir demissão e conceder Aviso Prévio, desde que já tenha cumprido **1/3** (um terço) do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante na hipótese de comprovadamente obter novo emprego;
- C Desde que solicitadas, as empresas fornecerão carta de referência no ato de quitação das parcelas rescisórias;
- D Desde que o retardamento não seja decorrente de culpa do trabalhador a empresa que não efetuar o pagamento das verbas rescisórias até o décimo dia, e homologação até o vigésimo quinto dia do desligamento de seu empregado, pagará a este a multa do art. 477 da CLT e uma multa diária de 01 (um) dia de salário se a inadimplência persistir após 30 (trinta) dias do afastamento definitivo;
- E No ato de homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho, o empregador apresentará os documentos exigidos através da Instrução Normativa Nº 15, do MTE, de 14 de julho de 2010;

CLÁUSULA 18ª. – DO DIA DO TRABALHADOR COMERCIÁRIO – Conforme instituído pela Lei 12.790/2013, o Dia do Comerciário é 30 de outubro de cada ano. Entretanto, em Catu, será comemorado na SEGUNDA-FEIRA DE CARNAVAL. Neste dia, fica vedado o

W10

trabalho no comércio em geral, garantido os salários, para todos os efeitos legais, inclusive o repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA 19ª. — DA PROIBIÇÃO DE PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE EMPREGADO - ESTUDANTE - As empresas não prorrogarão o horário de trabalho, nem farão mudanças de turno, que venham prejudicar o empregado estudante no período das aulas:

Parágrafo Único - Mediante combinação prévia entre empregado e empregador o comerciário, terá garantida a sua liberação para fazer concursos e exame vestibular. No caso de estágio obrigatório, previsto em lei a liberação deverá ocorrer, com objetivo de coincidir com as férias. Caso o período do estágio ultrapasse os 30 (trinta) dias das férias, será compensado posteriormente.

CLÁUSULA 20ª. - ABERTURA DO COMÉRCIO AOS DOMINGOS - Fica de logo permitido o trabalho, funcionamento e abertura dos estabelecimentos comerciais aos domingos, <u>até as 14horas</u>, nos seguintes termos:

- A) Os estabelecimentos do comércio em geral do Município de Catu Bahia, que porventura abrirem e funcionarem aos domingos, deverão respeitar as regras e regulamentos dispostos nos últimos Acordos Coletivos e Convenções Coletivas de Trabalho, mesmos que estejam vencidos;
- B) Poderá ser compensado com folga o trabalho em 02 (dois) domingos por mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados que trabalharem nesses dias terá jornada compensada, mediante escala a ser elaborada pela empresa, ficando-lhe garantido o recebimento de vales transporte, horas extras e repouso remunerado semanal.

C) Nos demais casos de trabalho aos domingos, o (a) comerciário (a) receberá no mesmo dia trabalhado, à título de abono, o valor de R\$88,00 (oitenta e oito reais), em espécie, mediante recibo ou transferência bancária, sem qualquer outro tipo de desconto, o qual terá natureza jurídica indenizatória, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos. Este valor não será devido se o trabalho for compensado, nos termos da alínea B da cláusula 20ª.

CLÁUSULA 21ª. VEDAÇÃO DO TRABALHO DO COMÉRCIÁRIO (A) AOS FERIADOS - Fica vedado o trabalho no comércio em geral, na cidade de Catu-BA, nos seguintes feriados: 1º de Janeiro, Ano Novo, Dia de Confraternização Universal; Segunda - Feira de Carnaval, Dia do Comerciário; Sexta — Feira Santa; 1º de Maio, Dia Internacional do Trabalhador; 25 de Dezembro, Natal, Dia do Nascimento do Menino Jesus e no Domingo que ocorre as Eleições Municipais.

Parágrafo Primeiro - Fica de logo permitido o trabalho nos dias de feriado até as 14horas, com exceção dos acima arrolados, por força do veto expresso do trabalho nos estabelecimentos comerciais nesses dias. O (a) comerciário (a) que trabalhar nos dias de feriado permitidos, receberá no mesmo dia trabalhado, à título de abono, o valor de R\$88,00 (oitenta e oito reais) em espécie, mediante recibo ou transferência bancária, sem qualquer outro tipo de desconto o qual terá natureza jurídica indenizatória, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos, vedada a sua compensação.

(T): -

Yul A

Parágrafo Segundo - As microempresas com até 05 (cinco) empregados poderão funcionar nas datas referidas na clausula anterior, sendo vedada a utilização de seus empregados.

CLÁUSULA 22ª. – DA FILIAÇÃO E DIVULGAÇÃO - Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão em dia, hora e locais previamente acordados com as empresas, nelas comparecerem para a filiação de novos sócios:

A – Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, também com o objetivo de filiação de novos sócios;

B - A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores.

CLÁUSULA 23ª. – DOS DIRIGENTES SINDICAIS E REPRESENTANTES SINDICAIS - As empresas que tiverem, nos seus quadros, empregados que sejam dirigentes sindicais, liberarão apenas um para ficar a disposição do Sindicato dos Empregados. No entanto, esta obrigação é só para as empresas que tiverem acima de 15 (quinze) empregados e sem ônus para as mesmas, fazendo-se exceção ao Diretor Presidente da Entidade.

Parágrafo Único - Serão licenciados Diretores Efetivos, Membro do Conselho Fiscal Efetivo e Suplentes da Diretoria do Sindicato dos Empregados, para comparecimento em CONGRESSOS, PLENÁRIAS, ENCONTROS, CURSOS, REUNIÕES E SEMINÁRIOS, durante até 03 (três) dias do ano, limitando-se 01 (um) empregado por empresa. O empregado poderá fazer juntada de documentos comprobatórios. A Entidade Sindical comunicará à empresa.

CLÁUSULA 24ª. – DO CONVÊNIO ASSISTÊNCIA MÉDICA - As empresas farão, facultativamente, planos de saúde para seus empregados através de convênios com empresas de assistência médica.

CLÁUSULA 25ª. – DA PREVENÇÃO À SAÚDE - Toda empresa deverá apresentar no Sindicato no ato da homologação de um funcionário: o PPRA — Programa de Prevenção de Ricos Ambientais, (NR 09); o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, (NR 07); o Laudo Técnico de Inspeção constando Insalubridade ou periculosidade, (NR: 15 NR: 16); o ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) do funcionário que será demitido, o qual deverá ser realizado com base no PPRA e no PCMSO. Finalmente, o PPP — Perfil Profissiográfico Previdenciário, o qual deverá ser preenchido com base nos documentos aqui mencionados conforme prevê a legislação e entregue uma via deste ao trabalhador para fins de previdência. A empresa deverá ainda, implantar plano de treinamento de segurança e saúde ocupacional que vise à qualificação, capitalização e informação do funcionário. Objetivando com isso a prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais.

Parágrafo Único – As empresas deverão manter o PCMSO (Programa de controle medico e saúde ocupacional) e o PPRA (Programa de prevenção de riscos ambientais) conforme Lei. As firmas que através do PPRA/PCMSO forem identificadas como insalubres ou periculosas terão que pagar o adicional conforme a Lei.

Y 12

CLÁUSULA 26ª. – DA NEGOCIAÇÃO DAS FÉRIAS - É facultada ao empregado negociar com o seu empregador o mês propício para o gozo de suas férias, respeitando-se, porém, o direito de livre funcionamento da empresa.

CLÁUSULA 27ª. – **DOS VALES TRANSPORTE** - Atendida à legislação específica, as empresas fornecerão Vales Transporte, aos empregados que no horário de almoço se deslocar para as suas residências.

CLÁUSULA 28^a. – DA SUBSTITUIÇÃO - Em caso de substituição não eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, a partir do 1^o (primeiro) dia e enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituído.

CLÁUSULA 29ª. - MULTA - Fica estipulada a quantia de 01 (um) PISO SALARIAL previsto na alínea "B" da Cláusula Segunda, para o caso de descumprimento de quaisquer umas das obrigações contidas nesta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, sendo revertida á parte prejudicada. Se a cláusula descumprida for de natureza social ou causar prejuízo à Entidade Sindical dos Empregados ou à Entidade Sindical Patronal, a multa será revertida em favor da Entidade Sindical prejudicada, que poderá cobrá-la através de Ação de Cumprimento. A multa disposta nesta cláusula será devida em dobro no caso de reincidência.

CLÁUSULA 30ª. COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIO - Toda empresa com mais de 20 (vinte) empregados, é obrigada a fornecer o discriminativo da remuneração mensal, a cada empregado no ato do pagamento.

CLÁUSULA 31ª. — DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CATU-BA - A instituição, desconto e cobrança da Contribuição Assistencial em favor Sindicato dos Empregados no Comércio de Catu, conforme prerrogativas conferidas aos Sindicatos pelo Artigo 513, alínea "E", da CLT, à luz do Tema 935, do STF, combinado com a Nota Técnica Nº 09/2024, do MPT, deve vigorar nesta Convenção Coletiva de Trabalho, 2025, em conformidade com as propostas aprovadas em Ata, de Assembleia Geral Extraordinária Específica, AGEE, dos membros empregados da categoria comerciária de Alagoinhas e Região, assim como negociadas na Convenção Coletiva de Trabalho 2025, em respeito ao Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, assinado perante o Ministério Público do Trabalho, MPT, assim como negociadas em Negociação Coletiva, as quais, transcrevemos na íntegra nesta Convenção Coletiva, nos termos abaixo:

Parágrafo primeiro - Fica INSTITUÍDA a Contribuição Assistencial, perante os membros empregados integrantes da categoria comerciária da cidade de Catu, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Catu, à luz do Tema 935, do STF, combinado com a Nota Técnica Nº 09/2024, do MPT;

Parágrafo segundo - Autorização de todos os(as) empregados(as) membros integrantes da categoria comerciária, associados ou não ao Sindicato, da cidade de Catu, para desconto mensal em Folha de Pagamento, inclusive, do 13º salário, de valor equivalente a 1,3% (Um vírgula três por cento) do Piso Salarial previsto na CCT 2025, cláusula 2ª, alínea "B", a título de Contribuição Assistencial, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Catu, durante os anos de 2025;

13 13

Scanned with ACE Scanner

Parágrafo terceiro - Referendo ao não desconto da Contribuição Assistencial do comerciário filiado ao Sindicato, considerando que o mesmo já paga para o Sindicato Laboral, a Contribuição Associativa prevista nos Estatutos da Entidade;

Parágrafo quarto - Referendo a data para o recolhimento da Contribuição Assistencial, sendo todo dia 10 de cada mês subsequente ao desconto;

Parágrafo quinto - Prazo de 10 dias, a contar da data de efetivação do pagamento, para comprovação da quitação da Contribuição Assistencial;

Parágrafo sexto - Penalidade de 0,33%, (Zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso, sem prejuízo da multa geral pelo descumprimento da Convenção Coletiva, em razão do não desconto e recolhimento da Contribuição Assistencial; Cláusula da Assistencial de Catu-BA.

- DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL OU TAXA DE CUSTEIO CLÁUSULA 32ª. PATRONAL EM FAVOR DO SINDICATO DO COMÉRCIO DE ALAGOINHAS e REGIÃO -De acordo com a decisão tomada na Assembleia Geral Extraordinária Patronal realizada em 06 de janeiro de 2025, conforme edital de convocação datado do dia 20 de dezembro de 2024, que fora publicado no jornal local de grande circulação nos dias 24 e 25 de dezembro de 2024, com informativo afixado no mural do SICOMÉRCIO - Sindicato do Comércio de Alagoinhas e Região, em conformidade ao inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal; no item "e" do artigo 513 da CLT e fundamentado na decisão do STF processo ARE 1018459 (tema 935) publicado aos 30/10/2023, fica estabelecido que todas as empresas pertencentes à categoria representada pela referida entidade sindical existentes no município de Catu, de qualquer ramo, sejam elas associadas ou não, mesmo que não tenha empregados ou que não tenha a sua matriz nestas cidades e que nelas mantenham apenas filiais ou estabelecimentos, incluindo tanto os Micro Empreendedores Individuais (MEI), como também as empresas enquadradas no Simples Nacional, independente de terem ou não comparecido na respectiva assembleia da categoria, deverão efetuar o pagamento da Contribuição Assistencial Patronal, também denominada Taxa de Custei Sindical Patronal, ao SICOMÉRCIO - Sindicato do Comércio de Alagoinhas e Região, conforme previsto no art. 513, "e", da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), visando o custeio das atividades sindicais.

Parágrafo Primeiro – APLICAÇÃO - A Contribuição Assistencial será devida por todas as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, conforme os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, tendo como objetivo garantir a autonomia financeira da referida entidade sindical, viabilizando a representação das empresas da categoria e fortalecendo o processo de negociação coletiva, de acordo com as obrigações previstas nos incisos III e VI do artigo 8º da CF e letras "a", "b" e "d" do artigo 513 e artigo 611 ambos da CLT

Parágrafo Segundo – FINALIDADE - A finalidade da contribuição é distribuir de forma equitativa os custos da negociação coletiva entre todas as empresas representadas, independentemente de serem associadas ou não ao SICOMÉRCIO - Sindicato do Comércio de Alagoinhas e Região.

Parágrafo Terceiro - BASE DE CÁLCULO E VALORES - O valor da Contribuição Assistencial será calculado com base no número total de empregados registrados pela

empresa, conforme os seguintes percentuais aplicados ao salário mínimo vigente à época do pagamento:

- Empresas com 0 a 5 empregados: 10% do salário mínimo;
- Empresas com 6 a 10 empregados: 15% do salário mínimo;
- Empresas com 11 a 15 empregados: 20% do salário mínimo;
- Empresas com 16 a 25 empregados: 25% do salário mínimo;
- Empresas com 26 a 50 empregados: 50% do salário mínimo;
- Empresas com 51 a 100 empregados: 100% do salário mínimo;
- Empresas com 101 a 150 empregados: 150% do salário mínimo;
- Empresas com mais de 150 empregados: 200% do salário mínimo.

Parágrafo Quarto – DA FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento dos valores correlatos à Contribuição Assistencial Patronal, também denominada Taxa de Custeio Sindical Patronal, deverá ser realizado até o dia 31 de março de 2025, por meio de boleto fornecido pelo SICOMÉRCIO - Sindicato do Comércio de Alagoinhas e Região, com vencimento em 31/03/2025, que será encaminhado às empresas por correio ou emitido por meio eletrônico. As empresas que porventura não receberem a respectiva guia para tal pagamento até o dia 21 de março de 2025, deverão entrar em contato com o respectivo Sindicato até o dia 30 de março de 2025, através do Telefone/whatsapp (75) 999241026 ou do e-mail sicomercio.alagoinhas@hotmail.com, para solicitá-la, ou então comparecer presencialmente na sede do Sindicato, situada na Rua Manoel Vitorino, 48, Bairro Teresópolis, CEP 48018060 Alagoinhas-BA, para a sua respectiva retirada.

Parágrafo Quinto – DAS NOVAS EMPRESAS - As empresas da categoria econômica que iniciarem as suas atividades durante a vigência desta norma coletivo ficarão também obrigadas ao pagamento da presente contribuição, devendo efetuá-lo dentro do prazo máximo de 60 (Sessenta) dias após a sua constituição e/ou estabelecimento no local – o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Sexto – DA OPOSIÇÃO - É garantido o direito de oposição ao pagamento da presente contribuição, no prazo de 45 (quarenta) dias corridos, a contar: a) Da assinatura da Convenção Coletiva, para as empresas já existentes; b) Da sua constituição e/ou estabelecimento no local – o que ocorrer primeiro -, para as novas empresas da categoria que vierem a iniciar suas atividades durante a vigência da presente norma coletiva. O direito de oposição poderá ser exercido por escrito, através de comparecimento pessoal na sede do SICOMÉRCIO - Sindicato do Comércio de Alagoinhas e Região, situada na Rua Manoel Vitorino, 48, Bairro Teresópolis, CEP 48018060 Alagoinhas-BA, ou mediante o envio de correspondência ao sindicato patronal com AR.

B):

Parágrafo Sétimo – DA ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO JUNTO AO SINDICATO PATRONAL - Para assegurar o correto cumprimento das obrigações pertinentes à esta Cláusula, é necessário que as empresas mantenham o seu cadastro atualizado junto ao SICOMÉRCIO - Sindicato do Comércio de Alagoinhas e Região, encaminhando ao mesmo, em formato PDF, através do Telefone/whatsapp (75) 999241026 ou do e-mail sicomercio.alagoinhas@hotmail.com, os seguintes documentos: Cópia do atos constitutivos atualizados (contrato social, estatuto etc.), Cartão de CNPJ, CNH ou RG com CPF dos representantes legais, Comprovante de endereço dos representantes legais, bem como contatos de Telefone e E-mail

7 15

Parágrafo Oitavo – DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO PAGAMENTO - Após o recolhimento, as empresas deverão remeter até o dia 10 de abril de 2025 ao SICOMÉRCIO - Sindicato do Comércio de Alagoinhas e Região cópia da guia quitada e as guias GRFFGTS (Capa), que demonstra o total de empregados ativos, em formato PDF, atraves do Telefone/whatsapp (75) 999241026 ou do e-mail sicomercio.alagoinhas@hotmail.com

Parágrafo Nono - O SICOMÉRCIO - Sindicato do Comércio de Alagoinhas e Região acompanhará o procedimento de inserção da presente Convenção Coletiva no sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego para sua divulgação, realizando também um comunicado de divulgação sobre a conclusão da negociação coletiva, bem como sobre a inserção do instrumento coletivo no Ministério do Trabalho e Emprego e a abertura do prazo de oposição.

Parágrafo Décimo – DA INADIMPLÊNCIA - O não pagamento da contribuição no prazo estabelecido, importará no acréscimo de correção monetária pelo IPCA, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pró rata die, as datas dos seus vencimentos, além de ensejar a eventual cumulação de multas previstas neste instrumento normativo, pelo seu descumprimento.

Parágrafo Décimo Primeiro – DA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL E JUDICIAL - No caso de não cumprimento das disposições acima, inclusive quanto ao pagamento da Contribuição Assistencial Patronal, bem como de também denominada Taxa de Custeio Sindical Patronal, com os respectivos acessórios incidentes, o SICOMÉRCIO - Sindicato do Comércio de Alagoinhas e Região poderá promover a respectiva cobrança extrajudicial e judicial, inclusive mediante ação de cobrança ou cumprimento.

Parágrafo Décimo Segundo – DAS CONSEQUÊNCIAS DO INADIMPLEMENTO - Para gozo do exercício das prerrogativas previstas nos artigos 546 e 547, todos da CLT ou para beneficiar-se de ações judiciais impetradas pelo SICOMÉRCIO - Sindicato do Comércio de Alagoinhas e Região, poderá ser exigido, por parte dos órgãos interessados, comprovante de recolhimento da referida contribuição.

CLÁUSULA 33ª. - **CARTA DE FIANÇA** - Fica proibida as empresas exigirem a inclusão no rol dos documentos para contratação dos empregados, Carta de Fiança.

CLÁUSULA 34°. – DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA - Os empregadores, no ato do pagamento de seus empregados sindicalizados, após autorização prévia e expressa destes, reterão o valor da Contribuição Associativa. Este valor, posteriormente, será recolhido à Entidade Sindical, conforme comunicação e instrução desta.

CLÁUSULA 35°. DO DESCONTO PARA CONVÊNIOS E PLANOS DE SAÚDE — As empresas deverão descontar do salário dos seus empregados os valores para custeio de convênios e planos de saúde, quando por eles utilizados e autorizados de forma prévia, individual e expressa. O valor descontado deverá ser repassado para o Sindicato segundo instruções deste último.

Parágrafo Único – DO LIMITE PARA DESCONTO – O valor do desconto pelo empregador na folha de pagamento/contracheque do trabalhador não poderá ultrapassar o limite legal equivalente a 30% de sua remuneração.

W) 16

CLÁUSULA 36^a. DA DATA BASE E VIGÊNCIA - Fica mantida a Data Base da categoria em 1º (primeiro) de janeiro, vigorando esta Convenção Coletiva de Trabalho a partir de 1º (primeiro) janeiro de 2025 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2025.

CLÁUSULA 37ª. – DA FINALIZAÇÃO - E por estarem de pleno acordo, assinam a presente em 03 (três) vias de igual teor, para que possam produzir seus jurídicos e legais efeitos, sendo uma via destinada ao registro no MTE.

CATU/BA, 13 de fevereiro de 2025.

Sindicato do Comércio de Alagoinhas Região

Benedito Vieira dos Santos

CPF Nº 112.635.804-59

Presidente

Magnovanda Santana Paim

CPF Nº 648.248.375-53

Presidente

Adrião Barbosa

Adv. OAB/BA 19.906